

LEI Nº 2.878, de 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana e contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana e a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do Programa Pró-Transporte/Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, nos termos da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 28, de 11 de julho 2017, e suas alterações, destinados à Pavimentação de vias públicas, Microdrenagem, Sinalização Viária, Calçadas com acessibilidade, Ciclofaixa e Recapeamento asfáltico/reconstrução, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação do financiamento, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei Nº 2.818/2017, de 19/12/2017.

São Mateus do Sul, 04 de dezembro de 2018.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal